



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.063, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 169 de 14 de Dezembro de 2017, que institui o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), do Município de Buritama Estado de São Paulo, sobre dedução de materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a solicitação feita pelo servidor Fernando Pedroso Sanches – Chefe da UGB Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, através do protocolo nº 3169 de 13.08.2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 7º e Art. 9º § 1º da Lei Complementar nº 169 de 14 de Dezembro de 2017, que institui a Lei do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços em anexo a Lei Complementar nº 169 de 14 de Dezembro de 2017.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens disposto no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros que forem incorporados à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que o contribuinte devidamente apresentar previamente a documentação fisco-contábil à Auditoria Fiscal Tributária, e obter o deferimento desta, comprovando junto ao Órgão Municipal competente, através da documentação hábil abaixo descrita original ou autenticada:

I - Apresentação de cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada a nota fiscal dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II - Apresentação de cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2 A, exigido pelo regulamento do ICMS onde encontra-se lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III - Apresentação de cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra, aludidas nos itens I e II;

IV - As empresas enquadradas no regime tributário simples nacional estão dispensada da apresentação da documentação aludida no inciso I.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada a obra tais como:

I - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra; **V** - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 4º As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços, no território do Município de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 5º Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 2º e seus incisos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Buritama/SP, 17 de agosto de 2018, 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

FERNANDO PEDROSO SANHES
Técnico de Tributação – Chefe UGB de Arrecadação

JEFFERSON PAIVA BERALDO
Procurador Jurídico

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria